DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 803 de 12 de abril de 2019

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
**Corregedora-Geral**
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
**Coordenadora-Geral**
Ana Christina Souza Brandi
**Ouvidor**
Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Secretária-Geral do MPSE**
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**
Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**Conselho Superior do Ministério Público**
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
*Procurador-Geral de Justiça*
Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg
*Corregedora-Geral*

**Membros**
Josenias França do Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
*Secretária*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

**(Não houve atos para publicação)**

# 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelo motivo abaixo alinhado:

O Ministério Público Federal encaminhou notícia de fato a esta Promotoria de Justiça contendo reclamação do Sr. José Airton dos Santos, o qual relata suposto desrespeito à Lei Municipal nº 249/2015 pela Prefeitura de São Cristóvão, consistente na falta de doação de área específica para a consolidação do projeto de Assentamento Casulo.

Como é dever do Ministério Público proteger os interesses relativos ao Patrimônio Público, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 25 de fevereiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:
A Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe encaminhou reclamação sigilosa relatando a existência de um cachorro abandonado na rua H, no conjunto Lafayete Coutinho.
Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:
1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.
Autuada. Publique-se. Cumpra-se.
São Cristóvão, 11 de abril de 2019.
Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou denúncia a esta Promotoria de Justiça a qual relata suposto descaso que por parte da empresa FRUTEB, localizada no Povoado Quissamã, pela produção de derivados do coco, que, provavelmente, são descartados no local, entrando em estado de decomposição, fazendo exalar um forte odor, podendo afetar a vida dos vizinhos e dos animais.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 -

CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 01 de março de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Janisson enviou denúncia a esta Promotoria de Justiça relatando um suposto descarte irregular de resíduos no Município de São Cristóvão.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 01 de março de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão encaminhou a esta Promotoria reclamação do Sr. José Carlos Abreu e da Sra. Dulce Maria da Conceição referente a um barulho insuportável produzido no Ginásio de Esportes da Escola El Shadday, decorrente das atividades esportivas dos alunos durante a semana, e, eventualmente, ocorrem festas comemorativas aos sábados.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 22 de março de 2019.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana
Promotora de Justiça em substituição

---

**Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Ramsés Sanches Santos formulou denúncia nesta Promotoria de Justiça relatando que seus vizinhos, que são moradores

das Ruas M1 e M2, no conjunto Lafayete Coutinho, no Eduardo Gomes, nesta cidade, estão jogando esgoto in natura, inclusive, fezes, diretamente na rua.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.

2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 08 de abril de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

PROEJ Nº 24.17.01.0017
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Inquérito Civil que se iniciou a partir de Reclamação anônima de usuária do serviço do Banco do Brasil - ag. CAMPUS UFS, que teria ficado em espera de atendimento por cerca de uma hora. (fl. 4-6).
A Câmara de Vereadores informou que há lei municipal que regulamenta como tempo máximo de permanência 15 minutos para atendimento bancário (fl. 18-22).
O Procon instado a fazer a fiscalização do cumprimento da lei, comprovou que autuou o referido estabelecimento em 05/09/17 (fl.41-44).
A referida autuação indica o conhecimento atual da lei pelo estabelecimento bancário em São Cristóvão e após essa reclamação formulada em 23/03/17, não houve qualquer reclamação semelhante, o que confere fortes indícios de que a situação encontra-se resolvida.
Percebe-se que presente feito atingiu sua finalidade uma vez que provocou os órgãos de defesa do consumidor a fiscalizarem o cumprimento da lei nº 47/2005, que regulamenta o tempo mínimo de permanência para atendimento em agências bancárias. Há ausência de qualquer registro de reclamação posterior de usuário do serviço bancário em São Cristóvão de demora no atendimento também configura forte indício de que a situação se normalizou.
Desta forma, arquivo o presente inquérito civil, devendo ser cientificado pessoalmente os interessados e publicado na imprensa oficial.
Após as comunicações de praxe, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na forma do art. 10 da Resolução do CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007 e art 40 da Resolução 8-2015 do CPJ.
São Cristóvão, 12 de março de 2019
Marcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

Procedimento nº 24.19.01.0007
PORTARIA n.º 07/2019
de 20 de fevereiro de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter a Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando o teor da manifestação nº 14089 constante nos presentes autos, segundo a qual se verifica a prática de suposta violência física e psicológica em face de Gilvanete dos Santos perpetradas por seu companheiro e outros listados na denúncia anônima registrada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe;
Considerando que o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal prevê que é função do Ministério Público "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais";
Considerando o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público;
Considerando que o Plenário do Supremo tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado" (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. Cézar Peluso, Relator para Acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14/05/2015, publicação em 08/09/2015);
Considerando que, como bem aponta o Ministro Roberto Barroso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. Roberto Barroso, julgamento em 21/05/2014, publicação em 30/10/2014);
Resolve:
Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3 - Nomear peritos, se entender necessário.
4 - Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2019.
Márcia Jaqueline de Oliveira Santana
Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

Procedimento nº 24.19.01.0016
PORTARIA n.º 11/2019
de 15 de março de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90,

resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter a Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando o teor da documentação adunada nos presentes autos, verifica-se possível prática de contravenção penal que atenta contra a perturbação do trabalho ou do sossego alheios (artigo 42, da Lei de Contravenções Penais);
Considerando que o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal prevê que é função do Ministério Público "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais";
Considerando o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público;
Considerando que o Plenário do Supremo tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado" (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. Cézar Peluso, Relator para Acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14/05/2015, publicação em 08/09/2015);
Considerando que, como bem aponta o Ministro Roberto Barosso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as baes para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. Roberto Barroso, julgamento em 21/05/2014, publicação em 30/10/2014);
Resolve:
Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3 - Nomear peritos, se entender necessário.
4 - Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 15 de março de 2019.
Márcia Jaqueline de Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA n.º 10/2019
de 12 de março de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter a Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando o teor da sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Cristóvão em 21 de agosto de 2018 que narra suposta prática do tipo penal previsto no artigo 168, do CP;
Considerando que o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal prevê que é função do Ministério Público "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais";
Considerando o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público;
Considerando que o Plenário do Supremo tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado" (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. Cézar Peluso, Relator para Acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14/05/2015, publicação em 08/09/2015);

Considerando que, como bem aponta o Ministro Roberto Barosso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as baes para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. Roberto Barroso, julgamento em 21/05/2014, publicação em 30/10/2014);
Resolve:
Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3 - Nomear peritos, se entender necessário.
4 - Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 12 de março de 2019.
Márcia Jaqueline de Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA n.º 06/2019
de 13 de fevereiro de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter a Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando o teor do Processo Administrativo nº 02028.001422/2018-57, segundo o qual a Noticiada tinha em depósito 04 espécimes da fauna silvestre brasileira (01 papagaio verdadeiro e 03 jabutis) sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, o que, em tese, configura o delito do art. 29, §1º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998;
Considerando que o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal prevê que é função do Ministério Público "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais";
Considerando o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público;
Considerando que o Plenário do Supremo tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado" (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. Cézar Peluso, Relator para Acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14/05/2015, publicação em 08/09/2015);
Considerando que, como bem aponta o Ministro Roberto Barosso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as baes para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. Roberto Barroso, julgamento em 21/05/2014, publicação em 30/10/2014);
Resolve:
Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3 - Nomear peritos, se entender necessário.

4 - Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 13 de fevereiro de 2019.
Márcia Jaqueline de Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

Procedimento nº 24.18.01.0056
PORTARIA n.º 05/2019
de 12 de fevereiro de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter a Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando o teor do Relatório de Apuração de Infrações Administrativas Ambientais, onde se consignou que no dia 07/08/2018 a PRF/SE apresentou ao IBAMA/SE o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO nº 1990443180803140000 narrando que em 03/08/2018, por volta das 14h, na altura do KM 105 da BR 101, abordou o veículo VOLVO, Placa Policial FTI-6112, de propriedade da empresa IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, conduzido por FRANCISCO MARCIANO FERNANDES DOS ANJOS, momento em que foi realizada a fiscalização do agente redutor do SISTEMA/OBD, conhecido por SISTEMA ARLA 32, que não funcionou na forma preconizada na Resolução do CONAMA nº 403/2008, acarretando a apreensão imediata do veículo;
Considerando que o fato acima relatado configura, em tese, na modalidade culposa do delito previsto no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998;
Considerando que o artigo 129, inciso VIII, da Constituição Federal prevê que é função do Ministério Público "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais";
Considerando o teor da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal a cargo do Ministério Público;
Considerando que o Plenário do Supremo tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado" (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. Cézar Peluso, Relator para Acórdão: Min. Gilmar Mendes, julgamento em 14/05/2015, publicação em 08/09/2015);
Considerando que, como bem aponta o Ministro Roberto Barosso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as baes para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil (ADI 5104 MC, Relator: Min. Roberto Barroso, julgamento em 21/05/2014, publicação em 30/10/2014);
Resolve:
Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Investigação Criminal para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3 - Nomear peritos, se entender necessário.
4 - Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2019.

Márcia Jaqueline de Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 24.18.01.0044
PORTARIA n.º 09/2019
de 26 de fevereiro de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando a informação de que o prédio sede onde funciona a Creche Maria de Lourdes Gomes está passando por obras de reforma desde o ano de 2015, sem previsão de conclusão;
Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que a Constituição da República prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando que a Magna Carta estabelece, igualmente, em seu artigo 206, que o ensino serpa ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;
Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de educação, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;
Resolve:
Converter a presente Notícia de Fato em procedimento Preparatório de Inquérito Civil para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato.
2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).
3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2019.
Márcia Jaqueline de Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 24.18.01.0007
PORTARIA n.º 14/2019
de 19 de março de 2019
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos serviços de relevância pública, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e, em consequência, converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, pelos motivos abaixo alinhados:
Considerando o teor da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, formulada, mediante sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, concernente à precariedade no transporte público coletivo do Município de São

Cristóvão, descrevendo os seguintes problemas: ônibus lotado, longas filas nos pontos de ônibus e frota sucateada;
Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);
Considerando que a Constituição da República consigna, outrossim, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
Resolve:
Converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil para tanto, determinando:
Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:
1 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.
2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.
Autuada. Cumpra-se.
São Cristóvão, 19 de março de 2019.
Márcia Jaqueline Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 03/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de fevereiro de 2019, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão, converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 24.18.01.0038, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades detectadas no consultório odontológico da UBS Sinval José Oliveira.

São Cristóvão, 06 de fevereiro de 2019.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 04/2019

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de fevereiro de 2019, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão, converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 24.18.01.0037, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades no consultório odontológico da UBS José Augusto Barreto.

São Cristóvão, 06 de fevereiro de 2019.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

PROE nº 24.18.01.0044

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Procedimento Preparatório que avaliou a situação da Creche Maria de Lourdes Gomes por reclamação do Conselho Tutelar com vistoria técnica do MPSE em 25/04/18 (fl. 3/25)
O Município de São Cristóvão informou que os dados veiculados no presente procedimento já são objeto de Ação Civil Pública que tramita sob o nº 2018830001088.
Assiste razão ao Reclamado e verifica-se que a inicial da citada ACP trata do mesmo objeto atinente ao presente feito.
Assim, manifesto-me pelo arquivamento do presente procedimento preparatório, já que foi anteriormente proposta ação civil pública pertinente aos fatos devendo ser cientificado pessoalmente os interessados e publicado na imprensa oficial.
Após as comunicações de praxe, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na forma do art. 10 da Resolução do CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007.
São Cristóvão, 2 de abril de 2019.
Márcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

PROEJ Nº 24.17.01.0037
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Inquérito Civil que se iniciou a partir de Reclamação anônima referente a descarte irregular de lixo e entulhos em terreno baldio localizado na rua Manoel Veríssimo de Farias nº 260, Conjunto Madre Paulina, Bairro: Rosa Elze em São Cristóvão-SE (fl. 6).
A Prefeitura informou que o terreno em questão é privado que estavam diligenciando para descobrir a titularidade do mesmo. (fl. 22-24).
A Adema encaminhou relatório de fiscalização do local tendo constatado que o terreno já se encontrava cercado e contemplado com placa alusiva ao "É proibido colocar lixo no local", verificando que o Município já havia executado ações corretivas no local e que o volume de resíduos encontrado no terreno investigado é pequeno e sua composição se restringiu a entulhos e fragmentos de recicláveis secos, não se constatou presença de mosquitos vetores no local e percebeu-se que provavelmente os condôminos do Mais Viver Indico e Vila Real são os responsáveis pelo lançamento dos resíduos no terreno alvo tendo sido notificados com advertências e/ou determinações para que o problema seja solucionado. Também o Município de São Cristóvão recebeu notificação para remover os resíduos sólidos encontrados no local, regularizar a coleta pública e manter caçambas estacionárias para o depósito do entulho (fl. 37/44)
Percebe-se que presente feito atingiu sua finalidade uma vez que a situação do terreno baldio foi compreensivelmente melhorada e não foi constatado mosquito vetor de doenças. Os condomínios Mais Viver Indico e Vila Real também foram notificados, assim como o Município a fim de retirar o lixo encontrado no local e evitar que este ali seja lançado, o que será devidamente acompanhado por este órgão de fiscalização ambiental, sendo desnecessário o prosseguimento do presente feito com este fim, assim como a promoção de uma ação civil pública com esta finalidade.
Desta forma, arquivo o presente inquérito civil, devendo ser cientificado pessoalmente os interessados e publicado na imprensa oficial.
Após as comunicações de praxe, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na forma do art. 10 da Resolução do CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007 e art 40 da Resolução 8-2015 do CPJ.
São Cristóvão, 12 de março de 2019

Marcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

R. H.
Junte-se cópia das fls. 32 a 39 ao PROEJ nº 24.26.01.0097 e consequentemente à ACP.
Considerando que foi proposta no IC nº 24.16.01.0097 ACP que pleitea a implementação e assunção pela DESO do serviço de esgotamento sanitário em todo o município de São Cristóvão, abarcando o objeto do presente procedimento preparatório, arquivo o presente feito, devendo ser juntada as informações relativas à ACP citada (Inicial e andamento processual) ao feito.
Cientifique-se os interessados e publique-se na imprensa oficial.
Após comunicações de praxe, remetam-se os autos ao CSMP para homologação.
Em 2/4/19.
Márcia Jaqueline Oliveira Santana
Promotora de Justiça Substituta

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

PROEJ Nº 24.18.01.0019
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Procedimento Preparatório que se iniciou a partir de Reclamação anônima por meio da ouvidoria referente a deficiência no fornecimento de iluminação pública no Parque Novo Horizonte, Rua D, Povoado Várzea Verde, São Cristóvão-SE (fl. 4).
A empresa citada na reclamação respondeu às fl. 7-9 que iniciou ose serviços de manutenção após o período reclamado pelo cidadão às fl. 4 e teria assinado contrato com a Prefeitura em 27/07/18 (fl. 7-9).
Em 21/02/19 a empresa informou que o serviço de manutenção da iluminação pública do Povoado Várzea Verde vem ocorrendo com regularidade, juntou cronograma, ordem de serviço e contrato (fl.23-60).
Percebe-se que presente feito atingiu sua finalidade uma vez que a empresa reclamada demonstrou atuar com regularidade para a manutenção do sistema de iluminação pública do Povoado Várzea Verde-São Cristóvão-SE (fl.23-60). A ausência de qualquer registro de reclamação posterior acerca da iluminação pública no Povoado Várzea Verde em São Cristóvão também configura forte indício de que a situação se normalizou.
Desta forma, arquivo o presente inquérito civil, devendo ser cientificado pessoalmente os interessados e publicado na imprensa oficial.
Após as comunicações de praxe, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na forma do art. 10 da Resolução do CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007 e art 40 da Resolução 8-2015 do CPJ.
São Cristóvão, 12 de março de 2019
Marcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

PROEJ Nº 24.19.01.0002
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada para verificar se a decisão do Conselho Estadual de Educação de fechamento e encerramento das atividades escolares do Centro Educacional Luiz Alves foi respeitada pela parte (fl. 2-21).
Notificado o Centro Educacional Luiz Alves verificou-se que o colégio não funciona mais no endereço indicado (fl. 23 e 25).
Notificado o Conselho Estadual de Educação, este informou que a instituição escolar Centro Educacional Luiz Alves teve suas

atividades encerradas (fl. 31).
Desta forma, considero que a situação irregular noticiada inicialmente encontra-se resolvida (fl. 23, 25 e 31).
Considerando que o objeto da reclamação foi resolvido, não há mais necessidade de tramitação do presente procedimento ou fundamento para a propositura de ação civil pública, assim sendo, arquivo a presente notícia de fato, devendo ser cientificado pessoalmente os interessados e publicado na imprensa oficial.
São Cristóvão, 2 de abril de 2019
Márcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**

**Decisão de arquivamento**

PROEJ Nº 24.15.01.0037
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Inquérito Civil que se iniciou a partir de expediente registrado em 17 de setembro de 2015 no Ministério Público Federal que versou sobre a reprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão relativa ao ano de 2013 pelo Conselho Municipal de Saúde, houve o declínio de atribuição do MPF ao MPE que não foi homologado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral que também determinou a remessa de cópia ao feito ao Ministério Público do Estado de Sergipe para adoção de diligências cabíveis (fl. 6-36).
A reprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão relativa ao ano de 2013 pelo Conselho Municipal de Saúde indicou que houve diminuição das escovações supervisionadas; falta de investimento no atendimento odontológico; falta de tratamento da água para consumo humano; falta de investimentos dos recursos da assistência farmacêutica, não prestação de contas quanto às reformas das unidades básicas de saúde; falta de resposta às informações solicitadas por ofício à Secretaria e precariedade do funcionamento do CAPS (fl. 17 a 20).
Foram adotadas diligências por esta Promotoria e identificou-se que a taxa de escovações supervisionada que tinha como meta 3,00%, em 2013, obteve a taxa de 0,28%, no entanto não houve comprovação de diminuição em relação aos anos anteriores e sim o não cumprimento neste ano da meta estabelecida (fl. 48); quanto às demais solicitações a Prefeitura limitou-se a responder o desconhecimento de documentos relativo ao ano de 2013 (fl. 48-69) e fez considerações acerca das providências adotadas pela atual gestão para sanar alguns dos problemas apontados.
Foi solicitado relatório circunstanciado à DENASUS às fl. 73, 77 e 81.O DENASUS respondeu às fl. 82, 85-92 e 143-153. A Prefeitura respondeu às fl. 106-137. O Ministério Público Federal encaminhou cópia do seu procedimento às fl. 157 e salientou que ainda não promoveu ação judicial em face dos gestores municipais, neste Procedimento do MPF consta relatórios do DENASUS em que se verifica falta de planejamento de gestão da saúde pelo município de São Cristóvão, não atingimento de metas e necessidade de devolução de recursos da esfera federal em procedimento próprio já aberto para este fim no Ministério da Saúde e acompanhado pelo MPF no referido procedimento.
No Relatório nº 15782 do DENASUS também juntado ao procedimento do MPF às fl. 36/48, que trata sobre o objeto deste procedimento, este órgão conclui que " o Relatório de gestão de 2013, não apresentou compatibilização entre as diretrizes, objetivo e metas descritos no PMS 2010/2013 nos percentuais de recursos próprios aplicados na saúde e na aplicação de recursos da Assistência Farmacêutica e de Investimentos". Arrematando que "diante do exposto, constataram-se aspectos relevantes que precisam ser corrigidos para que se cumpra plenamente o processo de planejamento do SUS e o compromisso de gestão de melhorar a qualidade dos serviços disponibilizados à população do município de São Cristóvão."
Após a realização de diversas diligências, não se coletou provas suficientes de ato típico de improbidade na gestão dos recursos da saúde relativos ao ano de 2013, razão pela qual considero que a reprovação das contas pelo Conselho Municipal de Saúde não obedeceu aspectos técnicos e foi motivada pela falta de cumprimento de metas da saúde.
Registre-se que as não conformidades apontadas pelo DENASUS em seus relatórios de auditoria tratam de questões verificadas na auditoria realizada e não relativa aos fatos apontados em 2013, o que refoge a apuração consubstanciada nestes autos.
Desta forma, apesar de esgotadas todas as diligências possíveis, a falta de conteúdo probatório de ato de improbidade na gestão dos recursos em 2013, torna inviável o manejo de ação civil pública com esta finalidade.
Registre-se também que em relação à resolução dos problemas de infraestrutura nas unidades básicas de saúde foram manejadas diversas ações civis públicas pleiteando as suas reformas tais como: 201883001017 (UBS Alice Freire), 201883000991 (UBS Massoud Jalali), 201883001054 (UBS Maria José Soares Figueiroa), 201883001055 (UBS Antonio Florêncio de Matos), 201883001056 (UBS Jose Raimundo Aragão), 201883001035(UBS Mariano Nascimento) e 201883001036 (UBS Jairo Teixeira de Jesus).
Para sanar as irregularidades nas contratações temporárias de profissionais foi manejada ACP sob o nº 201583000758, assim como foram executados diversos TACS para fornecimento de medicamentos sob os números 201683000180, 201683000179 e 201683000178.

Também já foi manejada Ação Civil Pública em virtude da precariedade do funcionamento do CAPS sob o nº 201483000939 e tramitam procedimentos preparatórios de nº 24.18.01.0037 e 24.18.01.0038 que apuram a infraestrutura das UBS de atendimento odontológico. Sobre o saneamento básico e o abastecimento de água também já tramita o Inquérito Civil de nº 24.16.01.00097.
Considerando que não obstante todas as diligências solicitadas no decorrer destes quatro anos de andamento de inquérito civil, não foi ainda obtido fundamento para a propositura de ação civil pública pertinente aos fatos que ensejaram a reprovação das contas da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão relativa ao ano de 2013 pelo Conselho Municipal de Saúde, arquivo o presente inquérito civil, devendo ser cientificado pessoalmente os interessados e publicado na imprensa oficial.
Após as comunicações de praxe, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação na forma do art. 10 da Resolução do CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007.
São Cristóvão, 5 de fevereiro de 2019
Márcia J. Oliveira Santana
Promotora de Justiça

---

**2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 58.18.01.0034

PORTARIA Nº 005/2019

de 20 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente e Urbanismo, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o presente procedimento trata de inobservância de ditames urbanísticos por parte de ocupantes/possuidores das Fazendas Iburinha, Merém e Castelo, de propriedade da empresa ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A;

Considerando o requerimento de dilação de prazo para o cumprimento das diligências solicitadas ao Município de Nossa Senhora do Socorro, através do Ofício n°038/2019;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Resolve:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os

quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3- Oficie-se à Procuradoria do Município acerca do deferimento de dilação do prazo para cumprimento do Ofício n°038/2019 MP/SE;

4 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de abril de 2019.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Não houve atos para publicação)**

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria Administrativa**

**Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015

NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviços

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE

OBJETO DO TA: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

NÚMERO PARECER JURÍDICO: 025/2019

INICIO DA VIGÊNCIA : 26 de junho de 2019

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 26 de junho de 2020

PROJETO: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2019.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa